



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ROTEIRO SAJ DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40 - 2025 DE 17/11/2025
HÍBRIDA

APRECIACAO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39 - 2025 DE 10/11/2025

- 1. PROCESSOS EM QUE HOUVER SUSTENTAÇÃO ORAL**
- 2. PROCESSOS COM REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA**
- 3. PROCESSOS EXTRA PAUTA**
- 4. PROCESSOS EM PAUTA**

AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (davidcosta@tjce.jus.br), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTE EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

PEDIDO DE VISTA

PAUTA Nº 35 - DISPONIBILIZADA EM 25.09.25 E PUBLICADA EM 26.09.25

1 - 0203669-72.2023.8.06.0117 - APELAÇÃO CÍVEL - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.
APELANTE/APELADA: FABIANYA GOMES EVANGELISTA.

ADVOGADA: VIVANIA SAMPAIO DA SILVA (OAB: 31285/CE).

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

RELATOR(A): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Síntese: Na Sessão de Julgamento, realizada em 06/10/2025, o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladys Pontes, eminente relator do feito, preliminarmente, proferiu seu voto em sede de juízo de retratação positivo, para conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação da autora, condenando o Município de Maracanaú a pagar-lhe o saldo de FGTS do período trabalhado (Tema 916-RG), além das férias não gozadas, acrescidas de 1/3 e décimo terceiro (Tema 551-RG), também durante o período laborado, denegando-lhe, em contrapartida, a indenização relativa ao adicional de insalubridade. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Joriza Magalhães Pinheiro, pediu vistas dos autos para melhor exame da matéria. Pedido deferido. Adiado o Julgamento para a sessão do dia 13/10/2025. Na Sessão de Julgamento realizada em 13/10/2025, foi adiada a análise para a sessão do dia 10/11/2025, em virtude das férias da Desa. Joriza. Dando continuidade ao Julgamento, na sessão realizada em 10/11/2025, a Exma. Sra. Desa. Joriza Magalhães Pinheiro divergiu do relator no sentido de que seja negada a retratação, para conhecer da Apelação e negar-lhe provimento, no que fora acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo. Em face da divergência apresentada e diante do resultado não unânime, restou suspenso o julgamento do presente recurso, a fim de que ocorra a convocação de um membro de outra Câmara de Direito Público para viabilizar o julgamento ampliado nos termos do art. 942 do CPC, ficando designada a data de 17 de novembro de 2025, às 14 h, para continuidade do julgamento.

PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 41 - DISPONIBILIZADA EM 04.11.25 E PUBLICADA EM 05.11.25

2 - 0050879-05.2020.8.06.0119 - APELAÇÃO CÍVEL - 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE.

APELANTE: ESTADO DO CEARÁ.

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

APELADA: MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO.

DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR(A): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

3 - 0628394-52.2025.8.06.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ.

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

MINISTÉRIO PÚBL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR(A): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

**DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE**